



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

LEI Nº: 498/2013

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENFEITORIA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FRIGORIFICO DE FRANGO MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal, na qualidade de poder concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência de caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administração e exploração comercial o frigorífico de frangos municipal, localizado nesta cidade na Rodovia MT 423 Km 03 s/n, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal e nas leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação manufatura e comercialização, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integra-lo.

§2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao município à posse do frigorífico, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local com autorização e acompanhamento da divisão de engenharia, ao longo do período da concessão, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao poder público.

Art. 2º - A concessionária administradora do frigorífico responsabilizar-se-á pelo eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo poder executivo, por meio de competente edital licitatório, inclusive a reponsabilidade pelos empregados que vierem a operar o empreendimento, bem como pelo pagamento de tributos que venham a incidir sobre as atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova lei que autorize a prorrogação, devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

Art. 4º - A exploração comercial do frigorífico será executada pela concessionaria através da comercialização de frango inteiro ou processado, provenientes de criação própria e de aviários cadastrados junto a concessionaria, de produtores particulares, por meio de parcerias à serem firmadas entre os mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Art. 5º - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventuais ausências de regras específicas da legislação federal, respeitando a legislação vigente e o contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro do ano de 2013.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal